



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2003

IV
Série

Número 14

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

GLENCOVE CORPORATION XXI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

GRAFATH - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

GRESLEY - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

GUILBAUD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "GUILBAUD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social

HOHENPLAN TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "BATTLESHIP SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."
Alteração de pacto social

INDEXTRIAL - COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

JOINVILLE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

KINGSTON - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Alteração de pacto social

LANTHENAY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

MACAPÁ - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

MACROMERGE - COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

MACROSPRING - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade

MAJECA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.
Alteração de pacto social

MAKSOUH - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

MALAHAT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

MARCARIBE INTERNATIONAL - TURISMO, LDA.
Alteração de pacto social

MAR-PLAST - TRADING, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

MEADOWDALE - TRADING E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

METANO - SERVIÇOS E MARKETING, S.A.
Alteração de pacto social

NAUTIWAY - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Alteração de pacto social

NEXTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA., ANTERIORMENTE, "NEXTRADE - SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA."
Alteração de pacto social

OAKDENE - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

ONOTERA - SERVIÇOS DE NATUREZA CONTABILÍSTICA E ECONÓMICA, LDA.
Contrato de sociedade

OTONOPSIS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

PARNASSIA - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

PATULUM - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

PERSHORE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Alteração de pacto social

PLETSCHER - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

POMERANIA - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

PRIMO SCHINCARIOL INTERNATIONAL, LDA., ANTERIORMENTE, "PRIMO SCHINCARIOL INTERNATIONAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."
Alteração de pacto social

PUGNA - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

PYSGA - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

RAZÕRS EDGE - S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

RENTIPAR INDÚSTRIA, S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

RIOTTON - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA., ANTERIORMENTE, "GMT - GUALTIERO MARCHESI TRADEMARK, RESTAURAÇÃO, LDA."
Alteração de pacto social

SAVEURS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

SAYEG - MARKETING E CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

SEBINA - INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

SEVENSTARS - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

SKANGS - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

SKYLON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

SWAINE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

SWARTLING - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, LDA., ANTERIORMENTE, "SWARTING - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA."
Alteração de pacto social

TERSIMINA - MARKETING E GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

TIMBERHILL - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

TOUCHLINE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

TRÊS BARRAS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

TRIUMPHAL - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

UPPERCOM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

VERBENA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, S.A.
Alteração de pacto social

VISIGODO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

WARHOL - MARKETING E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

WHITEHALL - SERVIÇOS E COMÉRCIO, LDA.
Alteração de pacto social

YEOVILLE TRADING - SERVIÇOS E CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVADA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 05370/000830

N.I.P.C.: 511 150 970

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030116

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION XXI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º aditando o n.º2 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. Mantém-se. _____
2. Poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares até o montante máximo de três milhões de euros. _____

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05462/000912

N.I.P.C.: 511 141 025

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/030129

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "GRAFATH - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 10º nº4 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. Mantém-se. _____
2. Mantém-se. _____
3. Mantém-se. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes: _____
- b) Mantém-se. _____
5. Mantém-se. _____

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06425/030106

N.I.P.C.: 511 161 506

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/030106

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GRESLEY - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

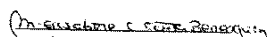
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "GRESLEY - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

N.º DE MATRÍCULA: 05084/20000529

N.I.P.C.: 511 115 660

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12 e 13/030127

N.º DE INSCRIÇÃO: 7 E 8

SOCIEDADE: "GUILBAUD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" anteriormente: "GUILBAUD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "OVALUX S.A.".

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias até ao montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social.

3. As prestações acessórias terão carácter pecuniário e gratuito.

4. A deliberação que exigir a realização das prestações acessórias determinará o prazo para o seu cumprimento, sendo que o decurso do mesmo sem que as prestações sejam realizadas pelos sócios obrigados ao seu cumprimento determinará a exclusão do sócio faltoso, nos termos estipulados para a falta de realização das entradas.

5. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 31 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

(M. Elisabete da Conceição Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 05134/000620

N.I.P.C.: 511 128 924

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/030106

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "HOHENPLAN TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" anteriormente "BATTLESHIP SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "HOHENPLAN TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA", e tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco B, quarto andar- B, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

(M. Elisabete da Conceição Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 06427/030108

N.I.P.C.: 511 120 850

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030108

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "INDEXTRIAL - COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SERVICES LTD" e "INTERNATIONAL SERVICES AND MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

(M. Elisabete da Conceição Costa Berenguer)

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a denominação "INDEXTRIAL - COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA", e tem a sua sede na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar, letra D, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a "comercialização, importação e exportação de bens de consumo, matérias primas e bens de equipamento; prestação de serviços de consultoria económica, administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares; aquisição, venda e exploração por qualquer forma de marcas, patentes e direitos de autor."

Artigo 3º

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá:

a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação;

b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, correspondendo à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia "IFS - Consulting And Management Services Ltd" e outra do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia "International Services And Management Limited".

Artigo 5º

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de euros, podendo a prestação ser efectuada por um único sócio, desde que o mesmo nisso consinta, independentemente do valor da sua participação no capital social.

Artigo 6º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Artigo 7º

1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral.

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido.

3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade.

4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 8º

1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A) - Ficam, desde já, nomeados gerentes João de Mello Breyner Ulrich, casado, com domicilio profissional na Calçada de São Lourenço, número 3, 3º D, nesta cidade do Funchal e Jaime Santos Ferreira,

N.º DE MATRÍCULA: 02851/970704

N.I.P.C.: 511 094 477

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/030103

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "JOINVILLE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 800.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, representado por dez quotas:

- Uma do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio Abdullah Al-Dowaisan;
- Uma do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio Sua Ad Aisaad;
- Uma do valor nominal de quinhentos euros pertencente ao sócio Ibrahim Majid Al-Shaheen;
- Uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Abdulrahman S M Alshayji;
- Uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Waleed Yousef Al-Jarallah;
- Uma do valor nominal de duzentos e setenta e cinco euros pertencente ao sócio Jamal Hamad Al-Fares;
- Uma do valor nominal de duzentos euros pertencente ao sócio Abdulatif Al-Khunaini;
- Uma do valor nominal de trezentos euros pertencente ao sócio Abdulaziz Al-Subaihi;
- Uma do valor nominal de cento e cinquenta euros pertencente ao sócio Abdullah Al-Mansour;
- Uma do valor nominal de mil e setenta e cinco euros pertencente ao sócio Ahmad Al-Osaimi.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

(Assinatura de Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 03174/980122

N.I.P.C.: 511 100 000

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "KINGSTON - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 3.425.405,77 EUR para 3.915.993,35 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA - O capital social, integralmente realizado, é de TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS, e corresponde à soma de nove quotas: uma do valor nominal de QUATROCENTOS E DOIS MIL SEISCENTOS E CATORZE EUROS E CINCO CÊNTIMOS, pertencente à sócia "Associated Investors L.L.C.", uma do valor nominal de QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS, pertencente à sócia "Twice International S.A.", uma do valor nominal de TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE EUROS E NOVE CÊNTIMOS, pertencente ao sócio Enrico Bellazi, uma do valor nominal de VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO EUROS E SESSENTA E SEIS CÊNTIMOS, pertencente ao sócio Enrico Berton, uma do valor nominal de CENTO E VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E TREZE EUROS E SETENTA E NOVE CÊNTIMOS, pertencente à sócia "Investitori II S.A.", uma do valor nominal de MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO EUROS E TREZE CÊNTIMOS pertencente à sócia "Investitori Associati S.A.", uma do valor nominal de OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS EUROS E TRINTA E UM CÊNTIMOS, pertencente à sócia "Tarascon Comércio Internacional Lda", uma do valor nominal de NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINCO EUROS E VINTE E TRÊS CÊNTIMOS, pertencente à sócia "BANCA Intesa Banca Commerciale Italiana S.p.A." e outra do valor nominal de NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINCO EUROS E VINTE E TRÊS CÊNTIMOS, pertencente à sócia "De Agostini Holding S.A.".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05153/000630

N.I.P.C.: 511 146 434

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/030103

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "LANTHENAY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia "BOULOGNE PARTICIPATIONS S.A." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 01889/951229

N.I.P.C.: 511 077 025

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030108

N.º DE INSCRIÇÃO: 018

SOCIEDADE: "MACAPÁ - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para cinquenta mil euros alterando o artigo 5º do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

Quinto

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

-li-O capital social é de CINQUENTA MIL EUROS e corresponde à soma das seguintes quotas:

-a):-Uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos Euros, pertencente ao sócio António Augusto de Mesquita Neto, _____

-b):-Uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia Sandra Maria Campos Mesquita, _____

-c):-Uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta Euros, pertencente ao sócio António Augusto de Mesquita Júnior _____

-d):-Uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta Euros, pertencente à sócia Ana Carolina Campos de Mesquita _____

-e):-Uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta Euros, pertencente ao sócio André Augusto Campos de Mesquita e _____

-f):-Uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta Euros, pertencente à sócia Ana Cláudia Campos de Mesquita, sendo que das quotas supra identificadas pertencentes aos sócios António Augusto de Mesquita Júnior, Ana Carolina Campos de Mesquita, André Augusto Campos de Mesquita e Ana Cláudia Campos de Mesquita, são usufrutuários António Augusto de Mesquita Neto e Sandra Maria Campos Mesquita _____

-2:-Cada uma das quotas dos sócios António Augusto de Mesquita Neto e Sandra Maria Campos Mesquita, encontra-se realizada em dinheiro quanto a cinquenta por cento, devendo o remanescente ser realizado também em dinheiro, no prazo de cinco anos a contar de dezasseis de Dezembro de dois mil e dois. As restantes quotas encontram-se integralmente realizadas.

-3:-A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de dez milhões de Euros e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

-Pela segunda outorgante, na qualidade em que figura, foi dito:

-Que os seus representados aceitam associar-se nas condições do contrato vigente e da deliberação de aumento de capital _____

N.º DE MATRÍCULA: 06430/030108

N.I.P.C.: 511 120 800

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/030108

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MACROMERGE - COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SERVICES LTD" e "INTERNATIONAL SERVICES AND MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a denominação "**MACROMERGE – COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA**", e tem a sua sede na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar, letra D, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a "comercialização, importação e exportação de bens de consumo, matérias primas e bens de equipamento; prestação de serviços de consultoria económica, administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares; aquisição, venda e exploração por qualquer forma de marcas, patentes e direitos de autor." _____

Artigo 3º

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá: _____

a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação;

b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais. _____

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS**, correspondendo à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia "IFS - Consulting And Management Services Ltd" e outra do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia "International Services And Management Limited". _____

Artigo 5º

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de euros, podendo a prestação ser efectuada por um único sócio, desde que o mesmo nisso consinta, independentemente do valor da sua participação no capital social. _____

Artigo 6º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade. _____

Artigo 7º

1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral. _____

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido. _____

3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade. _____

4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Artigo 8º

1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A) - Ficam, desde já, nomeados gerentes João de Mello Breyner Ulrich, casado, com domicílio profissional na Calçada de São Lourenço, número 3, 3º D, nesta cidade do Funchal e Jaime Santos Ferreira,

N.º DE MATRÍCULA: **06429/030108**

N.I.P.C.: **511 120 818**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 06/030108**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: "**MACROSPRING - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA LDA**"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SERVICES LTD" e "INTERNATIONAL SERVICES AND MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a denominação "**MACROSPRING – COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA LDA**", e tem a sua sede na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar, letra D, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a "comercialização, importação e exportação de bens de consumo, matérias primas e bens de equipamento; prestação de serviços de consultoria económica, administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares; aquisição, venda e exploração por qualquer forma de marcas, patentes e direitos de autor." _____

Artigo 3º

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá: _____

a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação;

b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais. _____

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS**, correspondendo à soma de duas quotas: uma do valor

nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia "IFS - Consulting And Management Services Ltd" e outra do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia "International Services And Management Limited". _____

Artigo 5º

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de euros, podendo a prestação ser efectuada por um único sócio, desde que o mesmo nisso consinta, independentemente do valor da sua participação no capital social. _____

Artigo 6º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade. _____

Artigo 7º

1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral. _____

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido. _____

3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade. _____

4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Artigo 8º

1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A) - Ficam, desde já, nomeados gerentes João de Mello Breyner Ulrich, casado, com domicílio profissional na Calçada de São Lourenço, número 3, 3º D, nesta cidade do Funchal e Jaime Santos Ferreira, identificado. _____

N.º DE MATRÍCULA: 04430/990831

N.I.P.C.: 511 123 205

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030128

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "MAJECA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 6º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO**(Capital Social e Quotas)**

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes à sócia "ELILANI S.r.l.". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante.

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05120/2000609

N.I.P.C.: 511 128 002

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/030124

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "MAKSOUD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi reduzido o capital social de 450.312,84 EUR para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO**(Capital Social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social da sociedade é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "ARTONI TRASPORTI S.p.A.". _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 29 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05280/000822

N.I.P.C.: 511 146 051

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13 e 14/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "MALAHAT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º n.º 1 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"Artigo Quinto**Capital Social e prestações suplementares**

1. O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "GLENCOVE CORPORATION". _____

2. Mantém-se." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 00930/930730

N.I.P.C.: 511 057 318

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/030124

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "MARCARIBE INTERNATIONAL - TURISMO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 2º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

OBJECTO: Promoção e exploração de hotéis, apartamentos turísticos, salões de festas, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos turísticos; prestação de serviços de gestão, administrativa, comercialização e prospecção de mercados ou marketing para estabelecimentos turísticos; comercialização e contratação de serviços turísticos; construção e renovação de imóveis destinados à indústria do turismo; fornecimento de equipamentos e mobiliário a estabelecimentos turísticos e similares; transporte de clientes dos hotéis, estabelecimentos e apartamentos turísticos pertença da sociedade ou administrados pela sociedade, em veículos próprios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 29 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 03067/971121

N.I.P.C.: 511 077 025

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/030109

N.º DE INSCRIÇÃO: 09

SOCIEDADE: "MAR - PLAST - TRADING, COM' - ERCIO E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de quatrocentos mil escudos para cem mil euros alterando o artigo 5º do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,


ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de cem mil euros, representado por duas quotas: uma do valor nominal de noventa e cinco mil euros, pertencente à sócia "Mar-Plast S.p.A." e outra do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia "Madeira Management Company Limited".

N.º DE MATRÍCULA: 06454/030131

N.I.P.C.: 511 216 181

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/030131

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

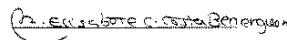
SOCIEDADE: "MEADOWDALE - TRADING E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**CERTIFICA que:**

Entre "THORN INVESTMENTS LIMITED" e "LEGACY INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,


PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "MEADOWDALE - TRADING E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no capital de outras sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, representado por 5 quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Thorn Investments Limited" e "Legacy Investments Limited".

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim com a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

SEXTO - Desde já, ficam nomeados gerentes Filomena de Freitas Rodrigues Benn, já identificada e Richard John Benn, casado, residente à Rua do Ribeiro da Nora, número 29e, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

DÉCIMA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito duração do mandato. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Qualquer dos gerentes, fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", correspondente a totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social, antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo décimo nono e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06144/020401

N.I.P.C.: 511 114 737

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "METANO - SERVIÇOS E MARKETING S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aditado o artigo 21º ao contrato da sociedade em epígrafe que tem a seguinte redacção:

ARTIGO 21º - Adiantamentos sobre lucros - Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 02153/960625

N.I.P.C.: 511 081 880

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/030124

N.º DE INSCRIÇÃO: 16

SOCIEDADE: "NAUTIWAY - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA" anteriormente:

"PORTO VERDE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

UM - A sociedade adopta a denominação de "NAUTIWAY - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", tem a sua sede na Rua João Távora, número vinte e dois, segundo F, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 29 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04915/20000317

N.I.P.C.: 511 151 349

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/021213

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "NEXTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E

INVESTIMENTOS LDA", anteriormente "Nextrade - sistemas de Segurança Lda"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "NEXTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, da arquitectura urbana e industrial, apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil, de máquinas para a construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria, de minerais e metais preciosos, semipreciosos, artigos de relojoaria, bijuteria e objectos de arte, bem como, de material industrial, de matérias primas e de produtos acabados para maquinaria e equipamento industrial; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 03 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05434/000908

N.I.P.C.: 511 150 210

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/021213

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "OAKDENE - SERVIÇOS DE MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

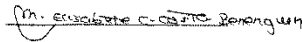
CERTIFICA que:

Foi aditado o artigo 5, passando o 5.º a 6.º e assim sucessivamente do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

... titula a alteração parcial do pacto, através da inclusão de uma nova cláusula, que passa a ser a Cláusula Quinta, alterando em consequência a numeração das restantes cláusulas, passando a anterior Cláusula "Quinta" a Cláusula "Sexta" e assim sucessivamente, a qual passa a O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 00643/030115

N.I.P.C.: 511 114 338

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/030115

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ONOTERA - SERVIÇOS DE NATUREZA CONTABILÍSTICA E ECONÓMICA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "Tribune Trustees International Limited" e "Paramount International Holdings Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "ONOTERA – SERVIÇOS DE NATUREZA CONTABILÍSTICA E ECONÓMICA LDA".

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. A gestão da sua carteira de títulos. De compra de imóveis para revenda. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO
(Participações)**

A sociedade poderá adquirir, participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO
(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

**ARTIGO SEXTO
(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO
(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO
(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO
(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.

N.º DE MATRÍCULA: 06435/030115

N.I.P.C.: 511 113 269

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/030115

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "OTONOPSIS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "Tribune Trustees International Limited" e "Paramount International Holdings Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,


CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "OTONOPSIS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA".

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. A gestão da sua carteira de títulos. De compra de imóveis para revenda. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees

International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06443/030120

N.L.P.C.: 511 140 681

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 43/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PARNASSIA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PARNASSIA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa.

casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal, _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06446/030120

N.L.P.C.: 511 133 944

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 46/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PATULUM - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PATULUM - CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. ____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO
(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. ____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05433/000908

N.I.P.C.: 511 150 172

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/021213

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "PERSHORE - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

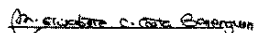
CERTIFICA que:

Foi aditado o artigo 5, passando o 5.º a 6.º e assim sucessivamente do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

titula a alteração parcial do pacto, através da inclusão de uma nova cláusula, que passa a ser a Cláusula Quinta, alterando em consequência a numeração das restantes cláusulas, passando a anterior Cláusula "Quinta" a Cláusula "Sexta" e assim sucessivamente, a qual passa a O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04735/991230

N.I.P.C.: 511 186 576

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "PLETSCHER - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

Artigo Quinto

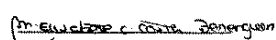
(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia "COMPAGNIA FIDUCIARIA E DI TRUST S.p.A.". _____

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06438/030120

N.I.P.C.: 511 140 991

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 38/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "POMERANIA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

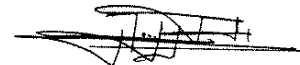
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "POMERANIA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser interrogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes foram atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número

88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 02575/970115

N.I.P.C.: 511 091 184

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05.08 e 09/030123

N.º DE INSCRIÇÃO: 10, 13 e 14

SOCIEDADE: "PRIMO SCHINCARIOL INTERNATIONAL, LDA" anteriormente:

PRIMO SCHINCARIOL INTERNATIONAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 12.642.686,13€ para 23.854.124,77€, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

Capital social e suprimentos

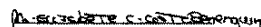
1. O capital social é de vinte e três milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e quatro euros e setenta e sete cêntimos, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma das seguintes quotas: _____
- a) uma no valor nominal de dez milhões novecentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e sete euros e quarenta e dois cêntimos pertencente à sócia PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, S.A. _____
- b) uma no valor nominal de onze milhões duzentos e onze mil quatrocentos e trinta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos pertencente à sócia "GEOFINANCE LIMITED" _____
- c) outra no valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e oito euros e setenta e um cêntimos pertencente à sócia "PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO, S.A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Foi depositado o relatório do R.O.C, sem interesses na sociedade pelo qual se constata que o critério utilizado para a avaliação foi o critério contabilístico, e que os valores encontrados atingem o valor do aumento

Funchal, 28 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06445/030120

N.I.P.C.: 511 141 211

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 45/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PUGNA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,


CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PUGNA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza

contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. ____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no

decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. ____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
a) Pela assinatura de um gerente; _____
b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal. _____
2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____
3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06441/030120

N.I.P.C.: 511 140 398

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PYSGA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PYSGA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os

lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal. _____
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05526/001013

N.I.P.C.: 511 166 346

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/021216

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: "RAZORS EDGE - SGPS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º, e 2.º e aditado de um novo artigo: 13.º, ficando o contrato com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "RAZORS EDGE - SGPS LDA" e tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da São Pedro, concelho do Funchal. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é: "gestão de participações sociais noutras sociedade como forma indirecta do exercício de actividades económicas".

DÉCIMA TERCEIRA

(Fiscalização)

Um - A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas, ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas. _____

Dois - O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. _____

Mais disse, que ainda no cumprimento do acima deliberado, ficam nomeados como FISCAL ÚNICO: A. PAREDES, A. OLIVEIRA E M. BRANCO - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida Cinco de Outubro, dezassete, sexto andar, Lisboa. SROC inscrita com o número cento e sessenta e quatro, representada por Armando Nunes Paredes, casado, ROC inscrito seiscentos e cinquenta. _

MEMBRO SUPLENTE: Albino Rodrigues Jacinto, casado, ROC inscrito quinhentos e vinte sete, residente na Rua José Régio, décimo primeiro, terceiro andar D, Mem Martins. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06421/30103

N.º P.C.: 511 157 681

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/30124

N.º DE INSCRIÇÃO: 24

SOCIEDADE: "RENTIPAR INDÚSTRIA, SGPS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Janeiro de 2001

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Costa Berenguer

CAPITULO PRIMEIRO

(Denominação, Sede, Duração e Objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de "RENTIPAR INDUSTRIA, SGPS S.A." _____

ARTIGO SEGUNDO

Um - A sociedade tem sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal e opera no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira. _____

Dois - Por deliberação do conselho de administração pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

ARTIGO TERCEIRO

Constitui objecto da sociedade a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. _____

CAPITULO II

(capital Social)

ARTIGO QUARTO

O capital social é de **SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS**, representado por setenta e cinco mil acções, do valor nominal de cem euros cada e está totalmente subscrito e realizado. _____

ARTIGO QUINTO

Um - O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por indicação dos respectivos titulares. _____

Dois - Os títulos poderão ser de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil e cinquenta mil acções assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela. _____

Três - A transmissão de acções é livre. _____

ARTIGO SEXTO

Salvo deliberação diversa da assembleia geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem. _

ARTIGO SETIMO

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto ou outro tipo de acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nos termos, condições e com os limites que a assembleia geral delibere. _____

ARTIGO OITAVO

Pode ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias, pecuniárias ou não, gratuita ou onerosamente, consoante for deliberado desde que aprovada em assembleia geral por uma maioria não inferior a cinquenta e um por cento do capital social, não podendo as mesmas exceder o valor do capital social. _____

CAPITULO III

(Assembleia geral, administração e fiscalização)

(Assembleia Geral)

ARTIGO NONO

A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas. _____

ARTIGO DECIMO

Um - Integram a Assembleia Geral os accionistas que até quinze dias antes da data da reunião tiverem registadas ou depositadas acções em seu nome pelo menos uma acção. _____

Dois - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. _____

Três - A cada acção corresponde um voto. _____

(Administração)

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número impar de membros, no máximo de nove membros eleitos pela assembleia geral, dispensados ou não de caução consoante for deliberado pela assembleia geral. _____

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Um - O conselho de administração reunirá, nos termos da lei, sempre que convocado pelo seu presidente e obrigatoriamente uma vez por semestre. _____

Dois - As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade. _____

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Um - Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gerência e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial: _____

a) adquirir, alienar e obrigar quaisquer quotas ou acções de quaisquer sociedades, mesmo que subordinadas a um direito estrangeiro; _____

b) decidir sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro; _____

c) conceder crédito às sociedades participadas ou tomar obrigações destas nos termos legalmente estabelecidos; _____

d) deliberar o aumento de capital social até cinquenta milhões de euros, de uma ou mais vezes, por subscrição pública, privada ou mista, fixando as respectivas condições; _____

e) deliberar a emissão de obrigações não convertíveis em capital e outros títulos de crédito permitidos por lei; _____

f) desempenhar as demais funções que lhe cabem nos termos da lei e dos presentes estatutos. _____

ARTIGO DECIMO QUARTO

Um - A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de dois procuradores com poderes bastantes. _____

Dois - Em actos determinados pode a sociedade obrigar-se pela assinatura de um só administrador ou procurador, desde que lhe sejam confiados os necessários poderes pelo conselho de administração. _____

(Fiscalização)

ARTIGO DECIMO QUINTO

Um - Conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, a fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente. _____

Dois - O Fiscal Único e o seu suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. _____

Três - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, sendo que um dos membros efectivos e o membro suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. _____

(Disposições comuns)

ARTIGO DECIMO SEXTO

Um - Os membros dos órgãos sociais e o fiscal único são eleitos por períodos não superiores a três anos. _____

Dois - É permitida a reeleição por uma ou mais vezes. _____

Três - Por deliberação dos sócios, podem ser derogados os preceitos dispositivos da lei. _____

ARTIGO DECIMO SETIMO

Um - Compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão de vencimentos de três accionistas eleitos por ela, a fixação das remunerações dos titulares dos cargos sociais, excepto as dos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. _____

Dois - Além das remunerações certas mensais, pode ser atribuída aos membros do conselho de administração uma participação nos lucros do exercício até à percentagem global de quinze por cento desses lucros. _____

CAPITULO IV

(Exercícios sociais e aplicação de resultados)

ARTIGO DECIMO OITAVO

Um - O ano social é o ano civil. _____

DOIS - Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva. _____

CAPITULO V

(Dissolução e liquidação)

ARTIGO DECIMO NONO

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado pela assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos, sem prejuízo do quorum mínimo legalmente estabelecido para a validade de tal deliberação em primeira convocatória. _____

ARTIGO VIGESIMO

Um - Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extra-judicial do património social. _____

DOIS - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os membros em exercício do conselho de administração. _____

CAPITULO VI

(Disposições finais e transitórias)

Um - Para todas as questões ou litígios emergentes, nomeadamente da aplicação ou interpretação do contrato da sociedade e dos presentes estatutos, é competente um tribunal arbitral de acordo com o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa / Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e da Associação Comercial do Porto / Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por um ou mais árbitros e de harmonia com esse regulamento. _____

DOIS - A arbitragem terá lugar em Lisboa. _____

TRÊS - A administração da sociedade fica, desde já, autorizada a levantar o depósito efectuado no "BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

Mais disse, que, para o triénio de dois mil e dois a dois mil quatro, os Corpos sociais serão compostos como se segue: _____

ASSEMBLEIA GERAL: _____

PRESIDENTE: Maria Teresa Henriques da Silva Roque, casado, residente na Avenida Barbosa du Bocage, 85-5º; _____

SECRETÁRIO: Rui Manuel Braga de Almeida, casado, residente na Avenida Azedo Gneco, 6-6ºA, Massamá, Queluz, Sintra. _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

PRESIDENTE: Horácio da Silva Roque, já identificado. _____

VOGAIS: Vitor Hugo Simons e Fernando José Inverno da Piedade, já identificados. _____

FISCAL EFECTIVO: O. LIMA, N. SILVA, F. COLAÇO, * COELHO E L. ROSA, SROC, LDA (SROC 89), com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 17-6º, em Lisboa, NIPC 502 644 370, representada por Manuel de Oliveira Lima (ROC 526), casado, residente na Rua Sousa Martins, 16-4º A, Lisboa, NIF 145 249 760. _____

MEMBRO SUPLENTE: CAMACHO PALMA & LISBOA AFONSO, SROC (SROC 124), COM SEDE NA Av. De 5 de Outubro, número 17-6º, em Lisboa, NIPC 503 175 609, representada por António Manuel Pessanha Camacho Palma (ROC 503), casado, residente na Praceta Jaime Cortesão, 3 r/c - B, Massamá, Queluz, NIF 127 125 400. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05534/001018

N.I.P.C.: 511 151 357

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/030130

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "RIOTTON - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA" anteriormente "GMT - GUALTIERO MARCHESI TRADEMARK, RESTAURAÇÃO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 2.º da sociedade em epígrafe que ficaram com seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(DENOMINAÇÃO)

A sociedade adopta a denominação de "RIOTTON - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA".

ARTIGO SEGUNDO
(OBJECTO SOCIAL)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas de informática; marketing, publicidade, gestão de imagem, arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil, de máquinas para a construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria, de minerais e metais preciosos, semipreciosos, artigos de relojoaria, bijuteria e objectos de arte; bem como, de material industrial, de matérias primas e de produtos acabados para maquinaria e equipamento industrial; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05803/010119

N.I.P.C.: 511 159 323

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/030116

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "SAVEURS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º aditando o n.º2 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

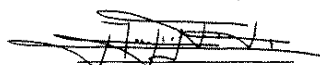
ARTIGO QUINTO
(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. Mantém-se. _____
2. Poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares até o montante máximo de três milhões de euros. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 04/030115

N.I.P.C.: 511 113 579

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 6/030115

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "SAYEG - MARKETING E CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "Tribune Trustees International Limited" e "Island International Investments Limited" constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SAYEG - MARKETING E CONSULTADORIA LDA".

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. A gestão da sua carteira de títulos. De compra de imóveis para revenda. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Island International Investments Limited". _____

ARTIGO SEXTO
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre

penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 01812/951025

N.L.P.C.: 511 075 839

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 57/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "SEBINA - INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS LIMITADA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 500.000,00€ para 800.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de oitocentos mil euros integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma das duas quotas, sendo uma de setecentos e noventa e nove mil e duzentos euros da sócia "CARLO TASSARA S. p. A." e outra de oitocentos euros da sócia HELENE MARIE CHRISTINE ZALESKI. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06423/030106

N.L.P.C.: 511 163 240

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030106

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SEVENSTARS - SERVIÇOS DE MARKETING LDA"

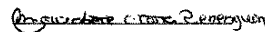
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "SEVENSTARS - SERVIÇOS DE MARKETING LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação*. _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. ____

N.º DE MATRÍCULA: 06447/030120

N.I.P.C.: 511 140 282

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 47/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SKANGS - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "SKANGS - CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. ____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thndgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Lhéus, número 31, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05352/000830

N.I.P.C.: 511 115 385

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030103

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "SKYLON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º; e 9.º n.º 5 e n.º 7 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social, é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia "Fiditalia S.p.A." _____

2. Poderão ser exigidas a todas as sócias prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social. _____

Artigo Nono

(Gerência)

1. (Mantém-se). _____

2. (Mantém-se). _____

3. (Mantém-se). _____

4. (Mantém-se). _____

5. Nos seus actos e contratos a sociedade fica obrigada da seguinte forma: _____

a) Pela assinatura de qualquer Gerente. _____

b) Pela assinatura de um Gerente da Classe A, individual ou

conjuntamente com qualquer gerente da Classe B, para a realização de transferências de fundos. _____

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. (Mantém-se). _____

7. Ficam nomeados como gerentes: _____

a) Categoria A: António Martorana; _____

b) Categoria B: Roberto Carlos Castro Abreu e João José de Freitas Rodrigues. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete da Conceição Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 03868/990209

N.I.P.C.: 511 119 453

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "SWAINE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia "COMPAGNIA FIDUCIARIA E DI TRUST S.p.A." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete da Conceição Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05646/001130

N.I.P.C.: 511 143 109

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/030128

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "SWARTLING - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL LDA" anteriormente "SWARTLING - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1º e 7º nº1 do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "SWARTLING - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL LDA" _____

Artigo Sétimo

Um - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente. _____

Dois - (a mesma redacção). _____

Três - (a mesma redacção). _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete da Conceição Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 03133/980102 N.I.P.C.: 511 099 592
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 6/030113 N.º DE INSCRIÇÃO: 9
 SOCIEDADE: "TERSIMINA - MARKETING E GESTÃO SOCIEDADE UNIPessoAL
 LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 10.º n.º4 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO

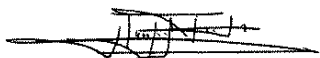
(Gerência)

- 1 - Mantém-se: _____
 2 - Mantém-se: _____
 3 - Mantém-se: _____
 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 a) Pela assinatura isolada do gerente Michele Ciommiotto: _____
 b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes: _____
 c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
 5 - Mantém-se: _____

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 04558/991105 N.I.P.C.: 511 127 901
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/030102 N.º DE INSCRIÇÃO: 6
 SOCIEDADE: "TIMBERHILL - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 413.165,00 EUR para 1.601.016,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redação:

"Artigo Quinto
 Capital Social

O capital social integralmente realizado é de um milhão seiscentos e um mil e dezasseis euros, correspondente à soma das seguintes quotas:

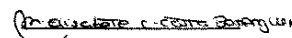
- a) Uma no valor nominal de um milhão cento e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um euros, pertencente à sócia "PLATINUM INVESTMENTS S.A. LUXEMBOURG" _____
 b) Uma no valor nominal de dezanove mil seiscentos e vinte e cinco euros, pertencente à sócia "Glencove Corporation I - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda". _____
 c) Uma no valor nominal de cento e vinte e nove mil cento e catorze euros, pertencente à sócia "Lindlong - Comércio Internacional e Consultoria Económica, Lda". _____
 d) Uma no valor nominal de vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três euros, pertencente ao sócio Luca Lazzaretti. _____
 e) Uma no valor nominal de cento e três mil duzentos e noventa e um euros, pertencente ao sócio Daniele Cardoni. _____
 f) Uma no valor nominal de seis mil cento e noventa e sete euros, pertencente ao sócio Alberto Magrini. _____
 g) Uma no valor nominal de vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três euros, pertencente ao sócio Helió Cordeiro Teixeira. _____
 h) Uma no valor nominal de cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e seis euros, pertencente ao sócio Carlo Costa. _____

- i) Uma no valor nominal de vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três euros, pertencente ao sócio Giorgio Vicentini. _____
 j) Uma no valor nominal de vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três euros, pertencente ao sócio Fernando Varisco. _____

O texto completo na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04905/2000314 N.I.P.C.: 511 146 990
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/030124 N.º DE INSCRIÇÃO: 9
 SOCIEDADE: "TOUCHLINE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LIMITADA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000.000,00 EUR para 3.558.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 5.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

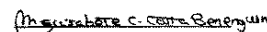
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de três milhões quinhentos e cinquenta oito mil euros, integralmente realizado e representado numa única quota de igual valor nominal de três milhões quinhentos e cinquenta oito mil euros pertencente à sócia única, "INTERNATIONAL EUROFIN S. A." _____

O texto completo na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 28 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03189/980127 N.I.P.C.: 511 100 213
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21 e 22/030128 N.º DE INSCRIÇÃO: 7
 SOCIEDADE: "TRÊS BARRAS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA"

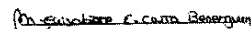
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06439/030120 N.I.P.C.: 511 115 237
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 39/030120 N.º DE INSCRIÇÃO: 1
 SOCIEDADE: "TRIUMPHAL - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "**TRIUMPHAL – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA**".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em

deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 – Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos líhéus, número 31, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicilio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05767/010115

N.I.P.C.: 511 173 822

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030130

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "UPPERCOM - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 2º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(OBJECTO SOCIAL)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços nas áreas contabilística e económica; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; aquisição, exploração e transferência de direitos de propriedade intelectual e industrial; importação e exportação e comércio de automóveis e veículos comerciais e de turismo, ligeiros e pesados, a compra, venda, bem como, a revenda de veículos novos e usados de multimarcas, a comercialização de todos os componentes relacionados com os referidos veículos; a representação, o marketing e a promoção para os mercados e produtos congéneres; a sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando regulados por leis especiais, ainda que, o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2003
A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 03644/980901 N.I.P.C.: 511 108 460
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/030109 N.º DE INSCRIÇÃO: 17
SOCIEDADE: "VERBENA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.894.625.000\$00 para 29.473.125.00 EUR, tendo alterado os Artigos n.º 4º, 7º, 23, 27 e 31º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO
(Definições)

- l. Mantém-se. _____
- a) Mantém-se. _____
- b) Mantém-se. _____
- c) Mantém-se. _____
- d) Mantém-se. _____
- e) Mantém-se. _____
- f) Mantém-se. _____
- g) Mantém-se. _____
- h) Mantém-se. _____
- i) Mantém-se. _____
- j) Mantém-se. _____
- l) Mantém-se. _____
- m) Mantém-se. _____
- n) Mantém-se. _____
- o) Mantém-se. _____
- p) Mantém-se. _____
- q) Mantém-se. _____
- r) Mantém-se. _____
- s) Mantém-se. _____
- t) Mantém-se. _____
- u) Mantém-se. _____
- v) Acção: qualquer acção do capital da Sociedade, com o valor nominal de cinco euros cada uma, emitida nos termos da Lei e dos estatutos, com os direitos previstos nos estatutos. _____
- w) Mantém-se. _____

- x) Mantém-se. _____
- y) Mantém-se. _____
- 2. Mantém-se. _____
- a) Mantém-se. _____
- b) Mantém-se. _____
- c) Mantém-se. _____
- d) Mantém-se. _____
- e) Mantém-se. _____
- f) Qualquer referência a Euros reporta-se à moeda da União Europeia. _____
- 3. Mantém-se. " _____

"ARTIGO SÉTIMO
(Capital Social)

- 1. O capital social da Sociedade é de vinte e nove milhões quatrocentos e setenta e três mil cento e vinte e cinco Euros, dividido em cinco milhões oitocentas e noventa e quatro mil seiscentas e vinte cinco acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro. _____
- 2. Durante o período de investimento primário, os Directores, mediante aprovação do Conselho Geral, podem aumentar o capital social num montante máximo em euros equivalente a noventa e oito milhões e quinhentos mil dólares americanos, com observância das seguintes condições: _____
- a) Mantém-se. _____
- b) Mantém-se. _____
- c) Mantém-se. _____
- d) Mantém-se. _____
- e) Mantém-se. _____
- 3. Mantém-se. _____
- 4. Mantém-se. _____
- 5. Mantém-se. _____
- 6. O montante efectivo em euros de qualquer aumento de capital social por entradas em dinheiro nos termos do n.º 2 deste artigo será determinado por aplicação da taxa de câmbio entre o dólar americano e o escudo definida pelo Banco de Portugal para o dia dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito (um dólar americano corresponde a cento e setenta vírgula quinhentos e oitenta e um escudos), convertida para euros à taxa de câmbio de duzentos ponto quatrocentos e oitenta e dois escudos, conforme fixado pela União Europeia (a "Taxa de Câmbio"), para conversão de cada montante subscrito à data da sua efectiva realização. Qualquer diferença que venha a resultar da desvalorização do euro relativamente ao dólar americano, aferida em função da Taxa de Câmbio, será havida como prémio de emissão, tal como definido no n.º 2, alínea b) do presente artigo e o respectivo valor será levado a crédito da correspondente reserva. Na ausência de disposições específicas aprovadas pelos Directores com o consentimento do Conselho Geral, qualquer diferença que venha a resultar da desvalorização do dólar americano relativamente ao euro, aferida em função da Taxa de Câmbio, será coberta com recurso a fundos provenientes de reserva utilizável para esse efeito, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou por reforço das entradas em dinheiro, mediante deliberação dos Directores com o consentimento prévio do Conselho Geral." _____

"ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Remuneração dos Membros do Conselho Geral)

- 1. Os membros do Conselho Geral não receberão nenhuma remuneração pelo exercício das suas funções, mas a Sociedade deve custear todas as despesas que justificadamente decorram da deslocação e do regresso das reuniões do Conselho Geral ou das assembleias gerais, até ao montante, por reunião, de cinco mil dólares americanos. _____
- 2. Não obstante o disposto no número anterior, o Presidente do Conselho Geral terá direito a receber uma remuneração pelo exercício das suas funções, no

montante de dez mil dólares americanos por cada ano de exercício durante o Período de Investimento Primário." _____

"ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direcção)

1. *Mantém-se.* _____

2. A actividade da Sociedade é gerida pelos Directores de acordo com os Estatutos e a Lei. Os Directores devem obter o prévio consentimento do Conselho Geral para a prática das seguintes categorias de actos: aquisição, alienação e oneração de participações, empresas e empreendimentos; encerramento de empresas e empreendimentos; aquisição, alienação ou oneração de imóveis e direitos conexos; estabelecimento e encerramento de representações sociais; investimentos de valor superior a dois mil e quinhentos euros; obtenção ou concessão de empréstimos, cauções e créditos; estabelecimento e abandono de determinadas actividades; definição de directrizes relativamente à concessão de participações nos lucros e volume de vendas e pensões a directores e outros executivos; celebração, alteração e cessação de contratos relativos à tomada de lucros ou prejuízos; assunção de dívidas de terceiros, especialmente por meio de fianças, assunção de dívidas ou prestação de garantias, assunção de obrigações cambiais desde que respeitado o fim social nos termos do artigo sexto do Código das Sociedades Comerciais; celebração, alteração e cessação de contratos de licença relativos a direitos de propriedade intelectual ou *know-how* da Sociedade; acordos relativos à participação do pessoal ou de trabalhadores individuais nos resultados financeiros da Sociedade, bem como o estabelecimento e a alteração de planos de pensões, regalias sociais e acordos com a comissão de trabalhadores; celebração de contratos de trabalho e nomeação e exoneração de directores e administradores de subsidiárias ou afiliadas; alienação do activo imobilizado da Sociedade; celebração de contratos de locação, contratos de utilização de bens imóveis e contratos que tenham por objecto obrigações de duração superior a um ano ou cuja contrapartida seja superior a dois mil e quinhentos euros; instauração de processos judiciais e confissão, transacção ou desistência nos mesmos; concessão ou revogação de poderes de representação; alteração das directrizes da política global da Sociedade e do orçamento anual, incluindo uma estratégia financeira e laboral pormenorizada; investimentos não incluídos no orçamento anual e todos os assuntos que não se incluam na actividade corrente da sociedade. _____

3. *Mantém-se.* _____

4. *Mantém-se.* _____

5. *Mantém-se.* _____

6. *Mantém-se.* _____

7. *Mantém-se.* _____

"ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contabilidade)

1. *Mantém-se.* _____

2. *Mantém-se.* _____

3. *Mantém-se.* _____

4. *Mantém-se.* _____


5. *Mantém-se.* _____

6. *Eliminado.* _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06442/030120

N.I.P.C.: 511 115 148

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 42/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "VISIGODO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "VISIGODO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilheus, número 31, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murços, número

88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03264/980312

N.I.P.C.: 511 102 259

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/030103

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "WARHOL - MARKETING E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia "COMPAGNIA FIDUCIARIA E DI TRUST S.p.A.". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03437/980601

N.I.P.C.: 511 105 126

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/030116

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "WHITEHALL - SERVIÇOS E COMÉRCIO LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 4º, n.º 1, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO - (Capital social)

UM - O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, representado por duas quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, ambas pertencentes à única sócia, "BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.". _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06424/030106

N.I.P.C.: 511 161 875

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/030106

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "YEOVILLE TRADING - SERVIÇOS E CONSULTADORIA LDA"

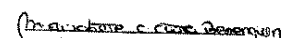
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "YEOVILLE TRADING – SERVIÇOS E CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações*. _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores

nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. ____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,04 cada | € 15,04; |
| Duas laudas | € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas | € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,65 (IVA incluído)